



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Parecer nº 24/2026**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 43, de 2026

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

## 1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 14 de maio, com os demais membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 43, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Thiago Kulkamp, para exercer a relatoria deste projeto.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

## 2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 43, de 2026, visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de criar ficha orçamentária específica vinculada ao Projeto/Atividade 2045 – Manutenção e Encargos com o Fundo da Saúde, Fonte de Recursos 1.621, elemento de despesa 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Segundo a Mensagem nº 43, de 29 de abril de 2026, encaminhada pelo Executivo Municipal, a abertura do crédito possui finalidade técnica e contábil voltada à regularização e encerramento da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso nº 580/2024/SAS/SES/MT, firmado entre o Município de Pedra Preta e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujo objeto consistiu no repasse de recursos estaduais destinados ao cofinanciamento excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de saúde nos níveis de atenção primária, média e alta complexidade.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seus arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, os quais estabelecem que os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser previamente autorizados por lei e acompanhados da indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

No caso em análise, o art. 2º do Projeto de Lei nº 43, de 2026, demonstra expressamente a origem dos recursos necessários à cobertura do crédito adicional, mediante anulação parcial da ficha nº 590, vinculada à programática 10.301.0006.3042.0000 – Regionalização de Atenção em Saúde – Estadual, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, preservando-se, portanto, o equilíbrio orçamentário e financeiro da administração pública municipal.

Além disso, a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao planejamento, transparência, controle e equilíbrio das contas públicas. A medida não implica criação de nova despesa sem lastro financeiro, tampouco aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se apenas de adequação técnica necessária à correta classificação contábil e financeira da despesa pública.

O projeto também promove compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme expressamente previsto em seu art. 3º, atendendo às exigências do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e aos princípios do planejamento orçamentário.

No aspecto técnico-orçamentário, verifica-se que a criação da dotação específica é medida indispensável para possibilitar o adequado registro contábil e financeiro dos valores residuais relacionados ao convênio estadual, assegurando regularidade documental perante os órgãos de controle interno e externo, especialmente no tocante às exigências de prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 167, inciso V, estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, requisitos estes plenamente observados na presente proposição legislativa.

Nessa seara, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica, exatamente como ocorre na presente matéria submetida à apreciação desta Comissão.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo da existência de recursos disponíveis e da respectiva exposição justificativa, exigências igualmente observadas no Projeto de Lei nº 43, de 2026.

Assim, preveem os textos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a respeito da abertura de créditos adicionais:

“Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

“Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT

Telefone: (66) 3486-1241 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – [pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com](mailto:pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com)





Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entende este Relator pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 43, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Assim, sob o aspecto econômico, financeiro e orçamentário, a proposição encontra respaldo na legislação vigente e se apresenta como medida legítima de adequação da execução orçamentária às demandas da administração pública municipal, não sendo identificados vícios que comprometam sua viabilidade no âmbito das competências desta Comissão.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea “B”, do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 43, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 14 de maio de de 2026.

  
EDIERICO MACHADO  
Presidente

  
THIAGO KÜLKAMP  
Vice-Presidente/Relator

  
CHICO LIMA TUR  
Membro